



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 169/2021

Veto Total ao Projeto de Lei nº 46/2021

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 46/2021, que Dispõe sobre a denominação da Avenida Um do Jardim Florida.

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 707/2021 de 29 de setembro de 2021, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

Dentro da tramitação preliminar a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de veto ao Projeto de Leis sob análise, destacando que a Avenida Um do loteamento Jardim Florida, trata-se do prolongamento da Rua Rio Pindaré (Rua17) do loteamento Parque Bellaville.

E de fato assiste razão aquela Pasta, pois, conforme disposição legal contida no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, e vedada a alteração de denominação quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação.

"Art.9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

...

II - quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação;

E em que pese do ponto de vista da legalidade e adequação da iniciativa, o Projeto de Lei em comento não merecer qualquer reparo, a vedação contida na legislação acima apontada impõe o seu veto.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura foi encanhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Importante destacar que a matéria foi analisada na Comissão de Justiça e Redação no Parecer 60/2021 e recebeu parecer favorável.

Destacamos ainda que a mesma Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, ao ser consultada pelo autor, informou em 15 de abril de 2021 no ofício MI SMPUGE 16/2021, que a referida via não possuía denominação. Estes fatos foram determinantes para a manifestação favorável na tramitação da propositura.

Não obstante e diante das informações trazidas nas razões de veto, nos leva a encaminhar posição pela sua manutenção.

III – VOTO

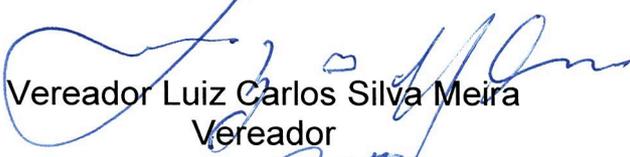
Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, manifestamo-nos pela manutenção do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

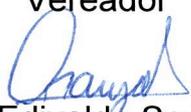
Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2021.


Vereador Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

